

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE  
VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD



Aos 14 dias do mês de maio do corrente ano de 2023, na zona rural de Vitória da Conquista, Bahia número 260, Vereda, no povoado de Lagoa D'anta, reuniram-se na qualidade de fundadores Sr. (a): Argemiro Santana de Jesus Filho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78; Vilson Rocha de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron – S. Cairo, 47, Zabelê, Vitória da Conquista Ba, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82; Renata Rocha de Oliveira da Silva, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG:06.644.705-78, CPF: 291.708.048-50; Dalmi Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Av. Caetité, 3138, Ibirapuera, Vitória da Conquista, Ba, RG: MG – 4.779.585, CPF: 127329808-03. Vera Lucia Silva Machado, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91; Adeides Ramos da Silva, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada a povoado de Lagoa da Anta, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72; Creusení Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 20, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37; Fábio Silva Machado, solteiro, lavrador, residente e domiciliado Povoado de Lagoa Danta 260, Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 62.857.865-9, CPF: 387.271.478-35; Jailton Evangelista de Oliveira, Solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta, 240, Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 11.654.849-51, CPF: 866.540.975-05. Rafael Evangelista de Oliveira, solteiro, estudante, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa D'anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 22.711.461-27, CPF: 100.322.515-21. Sidney Ramos de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 123, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: SP 28.327.886-9, CPF: 175.889.858-52; Gercino Rocha de Almeida, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230, Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 13.685.111-80, CPF: 093.345.428-70; Edilson Rocha de Almeida, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 230, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 09.024.747-74, CPF: 348.680.258-56; Oélito Rocha de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 21.277.993-13, CPF: 175.889.928-08; Roseli Ramos de Almeida, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Danta 1950, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 27.540.338-5, CPF: 148.681.608-85; Selenilda Oliveira Silva Rodrigues, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Mulatinho 10-A, Vereda, Ba, RG: 07.722.475-28, CPF: 008.930.855-70. Relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como associados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Vera Lucia Silva Machado, que escolheu a mim, Adeides Ramos da Silva, para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, bem como buscar melhorias para a comunidade que compõe nosso núcleo rural, nos organizar enquanto agricultores e produtores rurais, entre outras coisas. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação de Agricultores de Vereda Povoado de Lagoa D'Anta e Seus Familiares. Que terá sua sede, localizada na Zona Rural de Vitória da Conquista, N° 260, Povoado de Lagoa D'anta, Vereda Vitória da Conquista, Ba CEP 45099-899. Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo,

Adeides Ramos da Silva

Vera Lucia Silva Machado

como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Administrativa, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, tendo chapa única, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, por unanimidade, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente – Argemiro Santana de Jesus Filho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78; Vice- presidente: Vilson Rocha de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron – S. Cairo, 47, Zabelê, Vitória da Conquista Ba, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82; Tesoureiro: Renata Rocha de Oliveira da Silva, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG:06.644.705-78, CPF: 291.708.048-50; Secretário: Dalmi Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Av. Caetité, 3138, Ibirapuera, Vitória da Conquista, Ba, RG: MG – 4.779.585, CPF: 127329808-03; Conselho Fiscal: Vera Lucia Silva Machado, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91; Adeides Ramos da Silva, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada a povoado de Lagoa da Anta, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, rg: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72; Creusení Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 20, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2027 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada deverá ser assinada a todos que couber o direito.

Vitória da Conquista Ba, 14/ maio/ 2023

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD, é uma Associação de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, beneficente, com fins não econômicos, sem vínculos a partidos políticos ou entidades religiosas. Fundada em 14 de maio de 2023, com sede na Zona Rural de Vitória da Conquista, N° 260, Povoado de Lagoa D'anta, Vereda Vitória da Conquista, Ba CEP 45099-899 do Povoado de Lagoa D'anta, Vereda, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45099-899. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos dos agricultores de Vereda Povoado de Lagoa D'anta e seus familiares, filhos, netos, genros e noras.

Art. 2º. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II



*Vera Lucia Silva Machado*

*Adeides Ramos da Silva*

## Das Finalidades

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA SEUS FAMILIARES APRPLD, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e comunidades vizinhas, tem como objetivos primordiais:

- I – Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III – racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção, beneficiamento, agro industrialização e no combate à pobreza e às desigualdades sociais;
- IV – Prestar assessoria aos agricultores (as), encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V – Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todos os Municípios;
- VI – Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto de Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população rural e urbana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Agricultores (as) Familiares e Produtores rurais, de qualquer levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII – apresentar e defender as reivindicações dos associados frente ao poder público municipal, estadual e federal e lutar para garantir os seus direitos, principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, habitação, transporte, saneamento básico, cultura, esporte e lazer;
- IX – Articular a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste Artigo;
- X – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos Agricultores (as), dentro de sua área de atuação;
- XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

*celera Lucio Sildo Machado*

*Adides Ramos da Silda*



XIII – manifestar, publicamente, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesses das suas comunidades em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como os Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de participação, com o direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Parágrafo único - A Associação atuará no campo da assistência social e da educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

### CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem Conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela entidade;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.



*Adriana Lucia Silva Machado,*

*Adelides Ramos da Silva*

§ 4º ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD aplica integralmente, suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CAPITULO IV

##### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

##### Seção I

##### Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.



*Delega Lucia Silveira Machado*

*Adelides Ramos da Silva*

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

#### Subseção I

##### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

#### Subseção II

##### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

*Lucia Silva Machado*

*Adriana Ramos da Silva*



IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X — alterar o estatuto;

X1 — deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

### Seção II

#### Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II – vice presidente

III - tesoureiro;

IV — secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

*Elza Lucia Silva Machado*

*A deides Ramos da Silva*

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

II - administrar a entidade, representa-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XII - fiscalizar a fiel observância da legislação, interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao vice presidente

I substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas funções;

II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 10. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o vice presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O vice presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo vice presidente.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;



*Devo: Luiza Silva Machado*

*Adrius Ramos da Silva*

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 27. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III

#### Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



*Adriana Siqueira Machado*

*Adriana Ramos da Silva*

## CAPITULO V

### Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, inscritas no Livro de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, das Veredas da Conquista/BA.



I - fundadores;

II - contribuintes;

III — beneméritos.

§ 1°. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2°. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser morador do povoado de Lagoa D'anta, da região de Vereda, ou parente de algum morador associado, nos seguintes parentescos: Filho ou filha, neto ou neta, sobrinho ou sobrinha, genro ou nora, e deverá ter sua inscrição proposta por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3°. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4°. É direito do(a) associado(a) desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão. Através de ofício, carta ou qualquer outra comunicação formal por escrito.

§ 5°. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de Assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

*Adriana Sílvia Machado*

*Adriana Ramos da Silva*

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III- respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem com regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento a comunidade.

## Seção II

### Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III — eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o tome inidôneo ao convívio social.



*Olivera Dencia Silva Machado*

*Adeides Ramos da Silva*

Parágrafo único. A suspensão se dará -durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD:

I - cumprir as finalidades de orientar aos agricultores, a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus associados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos agricultores e seus filiados;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. A duração do mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.



*Lucia Silvia Machado*

*Adriana Ramos da Silva*

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE LAGOA DANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA DANTA, E SEUS FAMILIARES APRPLD os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA DANTA, E SEUS FAMILIARES APRPLD, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto, aprovado em assembleia geral extraordinária no dia 14 de maio de 2023, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo mesmo ser registrado em cartório.

Argemiro Santana de Jesus Filho.

Presidente: Argemiro Santana de Jesus Filho, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78;

Vilson Rocha de Almeida

Vice presidente: Vilson Rocha de Almeida, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82;

Renata Rocha de Oliveira da Silva

Tesoureira: Renata Rocha de Oliveira da Silva, RG: 06.644.705-78, CPF: 299.385.398-82;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo nº 8029 Livro 9-94  
Registro nº 6990 Livro 9-174  
Vitória da Conquista/BA 27/11/2023

Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal

Érica Duca Silva Machado

Adriana Ramos da Silva



  
Secretário: Dalmi Ferreira, RG: MG – 4.779.585, CPF: 127329808-03.



\* Vera Lucia Silva Machado

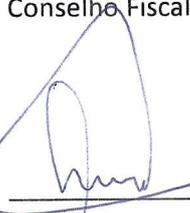
Vera Lucia Silva Machado - Conselho Fiscal, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91

\* Adeides Ramos da Silva

Conselho Fiscal: Adeides Ramos da Silva, Rg: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72;

\* Creuseni Ribeiro de Oliveira

Conselho Fiscal: Creusení Ribeiro de Oliveira RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37



Alana Matos da Silva

OAB/BA 75.343

Advogada

Sócios fundadores:

Argemiro Santana de Jesus filho.

Argemiro Santana de Jesus Filho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 04.138.073-80, CPF: 658.658.805-78;

Vilson Rocha de Almeida

Vilson Rocha de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron – S. Cairo, 47, Zabelê, Vitória da Conquista Ba, RG: 8.124.036-81, CPF: 299.385.398-82;

Renata Rocha de Oliveira da Silva

Renata Rocha de Oliveira da Silva, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG:06.644.705-78, CPF: 291.708.048-50;

*Alana Lucia Silva Machado*

*Adeides Ramos da Silva*

  
Dalmi Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Av. Caetité, 3138, Ibirapuera, Vitória da Conquista, Ba, RG: MG – 4.779.585, CPF: 127329808-03.



Vera Lucia Silva Machado

Vera Lucia Silva Machado, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada a Rua Aurora, 206, Alto Maron, Vitória da Conquista, Ba, RG: 08.990.430-38, CPF: 830.659.545-91;

Adeides Ramos da Silva

Adeides Ramos da Silva, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada a povoado de Lagoa da Anta, Vereda, Vitória da Conquista, Ba, rg: 08.505.717-74, CPF: 555.454.675-72;

+ Creusení Ribeiro de Oliveira

Creusení Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada a Povoado de Lagoa da Anta, 20, Vereda, Vitória da Conquista Ba, RG: 07.131.337-08, CPF: 018.045.835-37

Fábio Silva Machado

Fábio Silva Machado, solteiro, lavrador, residente e domiciliado Povoado de Lagoa Danta 260 – Vereda, Vitória da Conquista, BA, RG: 62.857.865-9, CPF: 387.271.478-35

Jailton Evangelista de Oliveira

Jailton Evangelista de Oliveira, Solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta, 240 - Vereda. Vitória da Conquista, BA. RG: 11.654.849-51, CPF: 866.540.975-05.

Rafael Evangelista de Oliveira

Rafael Evangelista de Oliveira, solteiro, estudante, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa D'anta, 240, Vereda, Vitória da Conquista, Ba. RG: 22.711.461-27, CPF: 100.322.515-21.

+ Sidney Ramos de Almeida

Sidney Ramos de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 123 – Vereda, Vitória da Conquista - Ba. RG: SP 28.327.886-9, CPF: 175.889.858-52

Gercino Rocha de Almeida

Gercino Rocha de Almeida, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230 – Vereda, Vitória da Conquista, BA- RG: 13.685.111-80, CPF: 093.345.428-70

Vera Lucia Silva Machado

Adeides Ramos da Silva

Edilson Rocha de Almeida

Edilson Rocha de Almeida, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa Danta 230 - Vereda, Vitória da Conquista, Ba, RG: 09.024.747-74, CPF: 348.680.258-56



Oélito Rocha de Almeida

Oélito Rocha de Almeida, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Danta 230 - Vereda, Vitória da Conquista, Ba. RG: 21.277.993-13. CPF: 175.889.928-08

Roseli R de Almeida

Roseli Ramos de Almeida, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Danta 1950 - Vereda. Vitória da Conquista, Ba. RG: 27.540.338-5, CPF: 148.681.608-85

Selenilda Oliveira Silva Rodrigues

Selenilda Oliveira Silva Rodrigues, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Mulatinho 10-A - Vereda, Ba. RG: 07.722.475-28, CPF: 008.930.855-70

Alora Glucia  
Silva Machado

Adeilson Ramos da Silva

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.011.864/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/11/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA POVOADO DE LAGOA D'ANTA E SEUS FAMILIARES APRPLD</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO VEREDA POVOADO LAGOA D'ANTA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>A RURAL</b>	NÚMERO <b>260</b>	COMPLEMENTO <b>VEREDA POVOADO LAGOA D'ANTA</b>	
CEP <b>45.099-899</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL DE VITORIA DA CONQUISTA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MJVMAISQVCJ@YAHOO.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 9608-8095</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/11/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 11:55:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.012342

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 20/11/2023 sob o número 008229, no Livro de Protocolo nº 2 folha 83, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 004990, no Livro A nº 171 folha 1/17, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	ARGEMIRO SANTANA DE JESUS FILHO
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUICAO E REGISTRO DE ESTATUTO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 27 de Novembro de 2023

Geane Lacerda Vargues - Substituta Legal



Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 443,76

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro  
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942